

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTES : DOU

CLASS. : _____

DATA : 24 03 83

PG. : _____

DECR. 88 194

CEDI - P.I.B.
DATA 31, 12, 86
COD 00024

¹⁹⁰ O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada, para os efeitos legais, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), da área indígena denominada TAPIRAPE/KARAJÁ, localizada no Município de SANTA TEREZINHA, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A área indígena de que trata este Decreto tem a seguinte delimitação:

NORTE: O perímetro demarcado desenvolve-se a partir do Marco 01 (um), de coordenadas geográficas 10º 30' 06,99" S e 50º 58' 25,22" Wgr, implantado a 5.580,00 m rumo Norte do Morro Careca e divisa da Fazenda Porto Velho com a Fazenda Codeara; daí, segue por uma linha reta de azimute 89º 36' 00", com uma distância de 15.985,93 m até o Marco 02 (dois), de coordenadas geográficas 10º 30' 02,92" S e 50º 39' 39,31" Wgr; implantado junto a divisa com as Fazendas Codeara e Tapiraguaiá; daí, segue por uma linha reta de azimute 121º 57' 53", com uma distância de 6.937,41m até o Marco 03 (três), de coordenadas geográficas 10º 32' 02,27" S e 50º 36' 25,53 Wgr; daí, segue por uma linha reta de azimute 121º 33' 06", com uma distância de 627,69 m até o Marco 04 (quatro), de coordenadas geográficas 10º 32' 12,94" S e 50º 36' 07,92" Wgr; daí, segue por uma linha reta de azimute 122º 32' 14", com uma distância de 405,39 m até o Marco 05 (cinco), de coordenadas geográficas 10º 32' 20,02" S e 50º 35' 56,66" Wgr; daí, segue por uma linha reta de azimute 122º 32' 14", com uma distância de 3.044,46 m até o Marco 06 (seis), de coordenadas geográficas 10º 33' 13,23" S e 50º 34' 32,14" Wgr; daí, segue por uma linha reta de azimute 122º 30' 26", com uma distância de 1.045,22 m até o Marco 07 (sete), de coordenadas geográficas 10º 33' 31,48" S e 50º 34' 03,11" Wgr; daí, segue por uma linha reta de azimute 121º 35' 15", com uma distância de 4.411,43 m até o Marco 08 (oito), de coordenadas geográficas 10º 34' 46,53" S e 50º 31' 59,35 Wgr, implantado na margem esquerda do Rio Araguaia. LESTE: Do Marco 08 (oito) segue pela margem esquerda do Rio Araguaia até o Marco 10 (dez), de coordenadas geográficas 10º 48' 11,69" S e 50º 36' 31,93" Wgr, implantado a margem esquerda do Rio Araguaia. SUL: Do Marco 10 (dez) segue por uma linha reta de azimute 290º 47' 47", com uma distância de 18.583,43 m até o Marco 11 (onze), de coordenadas geográficas 10º 44' 37,45" S e 50º 46' 04,21" Wgr. OESTE: Do Marco 11 (onze) segue por uma linha reta de azimute 350º 42' 23", com uma distância de 10.689,82 m até o Marco 12 (doze), de coordenadas geográficas 10º 38' 54,01" S e 50º 47' 01,29 Wgr; daí, segue por uma linha reta de azimute 351º 05' 02", com uma distância de 16,386,27 m, até o Marco 01 (um) ponto inicial da presente descrição perimétrica.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de março de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
 Mário David Andrezza